PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
002
Comissão de Licitação

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Data Prevista para conclusão do processo

Até 20/03/2025, considerando que o prestador de serviço terá o prazo de cinco dias para iniciar os serviços propostos e solicitados nesse DFD.

1.2 Descrição suscinta do objeto

Contratação de escritório de advocacia para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Cortês.

1.3 Grau de Prioridade da compra ou da contratação

Média

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Inicialmente, ressaltamos acerca da necessidade de contratação de escritório de advocacia especializado para a prestação dos serviços de consultoria jurídica, visando melhorar a condição e a segurança jurídica nos processos e procedimentos realizados pela comissão de licitação, principalmente quando se tratarem de demandas de complexidade técnica e estratégica, e demais procedimentos internos, sem que haja prejuízo à segurança jurídica desejada e às demais atividades de interesse público desta Municipalidade.

Considerando que a prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, é necessária pelo fato desta Edilidade ter um quadro reduzido de pessoal especializado, motivo pelo qual tem se mostrado imprescindível a contratação de escritório de advocacia que possua notória especialização no atendimento de demandas inerentes à assessoria jurídica preventiva e consultiva junto a comissão de licitação.

Enfatizamos que a possibilidade da contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica em destaque via inexigibilidade de licitação já foi perfeitamente consolidada através do posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco *(Consulta n° 1208764-6)*, ocasião em que restou destacado:

1 - As Súmulas editadas pela OAB só possuem eficácia normativa no âmbito interno dessa instituição, não vinculando, necessariamente, as ações dos Tribunais de Contas;

2 – A inexigibilidade de licitação para serviços advocatícios poderá ocorrer quando for inviável a prestação de atividade jurídica por advogados públicos concursados.

3 - O uso desta regra de exceção da inexigibilidade deve se pautar em critérios estritamente objetivos.

Otávio Miécio Santos Sampaio
Procurador Geral do Município de Cortês
OAB-PE nº 042.594-D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
003
Comissão de Licitação

4 – A formalização da inexigibilidade para contratação de serviços de advocacia deverá atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Existência de processo administrativo formal, facultado o acesso para qualquer interessa ou cidadão, nos termos da Lei Federal de Acesso à Informação;

b) Notória especialização do profissional ou escritório;

c) Demonstração da impossibilidade da prestação do serviço pelos integrantes do poder público (concurso ou comissionados;

d) Cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado, demonstrado por pareceres da comissão de licitação, no processo administrativo da inexigibilidade;

e) Ratificação pelo prefeito(a) ou dirigente máximo do órgão;

5 – Na notória especialização, os prestadores de serviços devem ser efetivamente reconhecidos pelo mercado como referências nas suas respectivas áreas de atuação;

6 – Existe a possibilidade, também, de contratação de serviços advocatícios por dispensa de licitação, nos termos do art. 74, incisos II e V, da Nova Lei de Licitações.

Tais requisitos que legitimam a contratação por inexigibilidade já se mostram devidamente configurados no presente caso, levando em consideração, mas não se limitando, a insuficiência desta Procuradoria Geral em quantidade de profissionais e especialistas, a elevada demanda já existente e ainda reprimida. Existe a necessidade do acompanhamento interno das demandas como: assessoria jurídica consultiva e preventiva, orientação jurídica contínua, elaboração de pareceres jurídicos, acompanhamento e elaboração de documentos licitatórios, revisão e elaboração de editais, análise de impugnações e pedidos de esclarecimentos, orientações em geral a comissão de licitação.

Acerca da notória especialidade do escritório de advocacia indicado para o acompanhamento das demandas da comissão de licitação, deve se denotar através do currículo dos sócios/integrantes do escritório, por vasta e comprovada atuação na área de Direito Administrativo, prestando os mesmos serviços objeto da presente solicitação de forma satisfatória para outros órgãos da administração pública, desde que atenda a todos os itens dispostos no termo de referência. Cumpre ainda destacar que um dos requisitos também elencados durante o julgamento de tal consulta foi a fidúcia, ou seja, a confiança, que é inerente ao exercício profissional da advocacia, sendo *"característica mais marcante de singularidade"*.

Acerca da comprovação da singularidade, destaque-se que foi alterada a legislação, especialmente o estatuto da advocacia, fazendo constar que os serviços jurídicos são por sua essência singulares. Nesse sentido, a Lei n. 14.039/2020 define o trabalho de advogados e contadores como técnico e singular, quando comprovada a notória especialização, e permite a contratação por meio de inexigibilidade de licitação para serviços jurídicos e de contabilidade pela administração pública, na forma do art. 74, III alínea e, da Lei n. 14.133/21[1].

Acréscimo do art. 3º-A à lei n° 8.906/94:
Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Otávio Miécio Santos Sampaio
Procurador Geral do Município de Cortês
OAB-PE nº 042.594-D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
004
Comissão de Licitação

"Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Diante de tudo quanto exposto, e uma vez constatada a plenitude da existência dos requisitos apresentados, vimos à vossa presença, considerando a impossibilidade da equipe jurídica desta Prefeitura em assumir os serviços solicitados, sem que haja prejuízo das atividades inúmeras já desempenhadas, sendo fundamental para viabilizar o início do processo de contratação que o Gabinete da Prefeita proceda com a indicação de escritório de advocacia que detenha tais requisitos e confiabilidade para a assunção dos serviços, determinando, na sequência, a deflagração da inexigibilidade de licitação, para contratação de serviços jurídicos necessários a suprir as demandas abaixo elencadas:

a) Assessoria e consultoria jurídica, incluindo:

I - Assessoria Jurídica Preventiva e Consultiva - Orientação jurídica contínua;
II - Elaboração de pareceres jurídicos;
III – Acompanhamento da publicação de normativos municipais e federais;
IV - Análise e Elaboração de Documentos Licitatórios - Revisão e elaboração de editais;
V - Análise de impugnações e pedidos de esclarecimentos;
VI - Apoio na elaboração de justificativas e pareceres técnicos;
VII - Acompanhamento de Sessões e Procedimentos Licitatórios - Presença ou suporte remoto em sessões públicas;
VIII - Orientação na condução de julgamento de propostas e habilitação de licitantes;
IX Assessoramento na condução de audiências e diligências necessárias;
X Contencioso Administrativo e Defesa Institucional - Elaboração de pareceres e manifestações;
XI Defesa da CPL em representações e processos junto aos órgãos de controle,
XII Apoio na resposta a ofícios e notificações;
XIII Treinamento e Capacitação da CPL e Setores Correlatos – Capacitação dos membros da CPL;
XIV Workshop sobre melhores práticas em licitações e contratações públicas, entre outros.

3. MATERIAIS/SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
1	Contratação de escritório de advocacia para a prestação dos serviços de	Mês	12

Otávio Miécio Santos Sampaio
Procurador Geral do Município de Cortês
OAB-PE nº 042.594-D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
005
Comissão de Licitação

		assessoria e consultoria jurídica, para a comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Cortês.		

4. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS	
Setor Requisitante: Procuradoria Geral do Município de Cortês	
Responsável pela Demanda: Otavio Miercio Santos Sampaio	**Matrícula:** 924/2025
E-mail: Pgm.cortes@hotmail.com	**Telefone/Ramal: (81) 98633-5223**

Cortês, 25 de fevereiro de 2025.

Otávio Miercio Santos Sampaio.

Otávio Miercio Santos Sampaio

Procurador – Geral do Município de Cortês